



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

Projeto de Lei nº 18/2020

Ementa: Autoriza o Município a prorrogar o prazo do desconto e parcelamento concedido no Inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 746, de 23 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Município autorizado a prorrogar o prazo do desconto e parcelamento concedido no Incisos do artigo 1º da Lei Municipal nº 746, de 23 de dezembro de 2019, para pagamento de tributos, na forma abaixo:

“**Art. 1º....**

“**III – IPTU**

a – Cota única com 20% de desconto até 30 de junho de 2020.

b – Cota única sem desconto até 31 de julho de 2020.”

Art. 2º O Parágrafo Segundo do artigo 1º da Lei Municipal nº 746, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º....**

Parágrafo Segundo – O imposto a que se refere o inciso III deste artigo, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 31/07/2020, 31/08/2020, 30/09/2020 e 30/10/2020.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 14 de Maio de 2020.

Genilson Faria
Presidente

Aprovado em 12 /05/2020

Presidente